



**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2017**

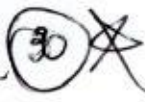
Ao sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (07/11/2017), às dez horas e quarenta e cinco minutos (10h45min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 070/2017, tendo como objeto o registro de preços para possível contratação de serviços de jornal de periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo e Legislativo. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	TV EDITORA E GRAFICA EIRELI – ME	R\$ 45.750,00 R\$ 3,05 p/ cm
02	TV EDITORA E GRAFICA EIRELI – ME	R\$ 137.250,00 R\$ 3,05 p/ cm
03	TV EDITORA E GRAFICA EIRELI – ME	R\$ 15.250,00 R\$ 3,05 p/ cm

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação da empresa **TV EDITORA E GRAFICA EIRELI – ME**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -



PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: “Contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para a publicação de Atos Oficiais do Executivo e do Legislativo Municipal, pelo sistema registro de preços”.

REQUISITANTES: Câmara Municipal e Gabinete do Prefeito.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 070/2017, bem como a comprovação de dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis informados pela Contadoria e Tesouraria dos Poderes Executivo e Legislativo. Contudo, deve-se observar a orientação do Sr. Contador Municipal, alertando que para a despesa imediata não há recursos disponíveis, entretanto, a mesma deve ser providenciada dentro do transcorrer do prazo contratual de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade de publicação por se tratar de sistema registro de preços.

Oportuno considerar que o presente certame faz-se necessário diante da Recomendação Administrativa nº 023/2016, do GEPATRIA (Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio e no Combate a Improbidade Administrativa), a qual indica que as publicações tanto do Executivo quanto do Legislativo devem ser feitas no mesmo órgão oficial de imprensa escrita, através de prévio procedimento licitatório único.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes aos objetos do certame, planilhas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

31

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 24 de outubro de 2017.


Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546



PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: “Contratação de serviços de jornal de periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal”.

De acordo com o artigo 21, VII, do Decreto 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação do objeto acima citado, tanto para os atos do Executivo quanto do Legislativo deste Município de Ribeirão do Pinhal.

Cumprir destacar que o presente procedimento licitatório teve início atendendo pleito do Ministério Público Estadual, através da Recomendação Administrativa nº 023/2016 do GEPATRIA.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria do Executivo e da Câmara Municipal, onde ambas informaram a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros, cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

O objeto foi descrito com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado também anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificada como vencedora a empresa **TV EDITORA E GRAFICA EIRELI - ME** (Lotes 01, 02 e 03).



Por fim, em que pese a concretização da presente licitação, mister ressaltar a existência de contrato anterior para o mesmo objeto, contudo, o mesmo trata somente de publicação dos atos do Poder Executivo.

Destarte, faz-se necessário a rescisão do contrato nº 086/2017, referente ao pregão presencial nº 039/2017, com a empresa "Editora Vale Comunicação Eireli - ME, segundo as normas da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitação para dar início aos trâmites da rescisão informada supra.

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas as disposições sobre a legalidade e do Edital, cumpre ao pregoeiro a sua **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 08 de novembro de 2017.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546